



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 010/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 08191.046485/2020-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 38.054.508/0001-45, estabelecida na ADE Conjunto 3, Lote 27, Águas Claras, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 2.419.499 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.657.217-42, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 005/2021, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.046485/2020-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços (ITEM 1), bem como na prestação de serviços de almoxarife (ITEM 2), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital e dos seguintes anexos do contrato:

- a) ANEXO I – DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (ITEM 1);
- b) ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS (ITEM 1);
- c) ANEXO III – PRODUTIVIDADE (ITEM 1);
- d) ANEXO IV – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS;
- e) ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);
- f) ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A data de início da prestação dos serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços (ITEM 1) e da prestação de serviços de almoxarife (ITEM 2), poderá ocorrer ao mesmo tempo e/ou em períodos distintos, mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor do contrato, em atendimento às necessidades desta Administração Pública, sendo que a implementação integral dos itens (1 e 2) ocorrerá até 30/4/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os postos de serviços de almoxarife serão alocados nas Seções de Patrimônio, localizada no Edifício Sede do MPDFT, 6º andar e de Almoxarifado, 1º subsolo. A prestação dos serviços será realizada nos depósitos da Seção de Patrimônio e da Seção de Almoxarifado, ou ainda em quaisquer dos locais de circunscrição do MPDFT, localizados no Distrito Federal.
2. Os serviços de limpeza e conservação serão realizados nas unidades dos MPDFT listadas abaixo, que poderão ser alterados sem a necessidade de aditamento contratual, de acordo com as necessidades do MPDFT:

UNIDADES	ENDEREÇO
ED. SEDE	Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede, 70.944-900 – Brasília-DF
BRASÍLIA II	SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília-DF
BRAZLÂNDIA	Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Ed, Fórum, 72.720-640 – Brazlândia-DF

CEILÂNDIA	QNM 11, Lotes 1 e 2 – Centro Urbano, CEP 72.225-110 Ceilândia-DF
GAMA	Quadra 1, Área Especial, Setor Norte, 72.430-130 – Gama-DF
GARAGEM OFICIAL	SGON, Quadra 1, Lotes 10/20/30, Asa Norte - Brasília-DF
INFÂNCIA	SEPN 711/911, Lote B, Asa Norte, 70790-115 - Brasília-DF
PARANOÁ	Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Paranoá-DF
PLANALTINA	Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo, 73.310-100 – Planaltina-DF
NAI	Quadra 1, Lote 785 – SAAN, Prédio do Núcleo de Atendimento Integrado
SAMAMBAIA	Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, 72.300-631 – Samambaia-DF
SANTA MARIA	QR 211, Conjunto A, Lote 14, 72511-101, Santa Maria-DF
SÃO SEBASTIÃO	Centro de Múltiplas Atividades, Área Especial, Lote 4, 71.680-000 – São Sebastião-DF
SOBRADINHO	Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, Sobradinho/DF CEP.: 73010-517
TAGUATINGA	Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF. CEP:72116-900
ÁGUAS CLARAS	Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre B, 3º andar, Pistão Sul, Taguatinga-DF. CEP:71950-904
RECANTO DAS EMAS	Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas-DF, CEP:72610-670

3. esporadicamente, por ocasião da realização, por parte deste MPDFT, de eventos (como Projeto Pai Legal, Audiências Públicas, Seminários, Projetos Institucionais e outros) os quais acontecem fora das dependências deste Órgão, em localidades situadas nas diversas cidades do Distrito Federal, poderá ocorrer a necessidade de remanejamento, este será efetivado entre os postos contratados, observando a jornada de trabalho estipulada no contrato, sendo a empresa responsável pela promoção da devida compensação de horas, conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será cumprida conforme abaixo:

- a) para os postos de serviços (servente, servente c/ insalubridade, encarregado, jauzeiro e almoxarife), com exceção do posto de servente que será alocado em BRASÍLIA II, e que terá a jornada de 12x36h diurno, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, totalizando 8h48m diárias, com intervalo de 1h;

- b) se for necessário, e a critério do MPDFT, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à empresa podendo, nesse caso, haver compensação do horário, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) quando houver realização de evento que ultrapasse o horário de expediente, será alocada a quantidade de prestadores de serviços, até o horário limite de 21h45, para não gerar pagamento de adicional noturno (horas laboradas no período das 22h às 5h). As horas excedentes deverão ser compensadas dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente;
- d) dependendo da necessidade, os serviços poderão ser desempenhados aos sábados e domingos o que será feito por compensação de horas trabalhadas de um dia para o outro;
- e) conforme disposto na CCT/SINDISERVIÇOS:
 - ✓ a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal e pelo sindicato da categoria de que há concordância com a carga horária de 8h48min, com intervalo de uma hora de almoço, de segunda a sexta-feira, de acordo com o 2º parágrafo do Artigo 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;
 - ✓ a jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
 - ✓ a CONTRATADA compensará o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias;
 - ✓ para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial (12hx36h) é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, uma hora contínua.
 - ✓ consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RECESSO FORENSE

Durante o recesso forense a jornada de trabalho obedecerá ao seguinte:

- a) o MPDFT poderá dispensar os postos contratados, total ou parcialmente, durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, de acordo com a Lei n.º 11.697/2008;
- b) a CONTRATADA não poderá faturar os postos dispensados nesse período e poderá conceder férias aos empregados ocupantes dos respectivos postos.

PARÁGRAFO SEXTO – DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE NO PERÍODO DE FÉRIAS

Somente para os postos de almoxarife não haverá reposição do profissional ausente no período de 30 (trinta) dias de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O IMR estabelece os seguintes procedimentos:

1. a fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo

previsto no Anexo X, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- 1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou
- 1.2. deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas;
2. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
3. durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
4. o fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
5. o preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
6. a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
7. na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
8. o fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
9. para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Anexo X do Edital de Licitação, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
10. para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão eletrônico n.º 005/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA

em 4/3/2022 e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.046485/2020-41, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO NONO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. emitir Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços (ITEM 1 e ITEM 2);
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
10. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
11. verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018;
12. realizar o gerenciamento de riscos, mediante a aplicação do Mapa de Riscos atualizado da contratação;

13. notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018;
14. executar a prestação dos serviços de limpeza e conservação (ITEM 1) por meio de gestor de contratos da Subsecretaria de Serviços Gerais; e a prestação dos serviços de almoxarife (ITEM 2) por meio de gestor de contratos da Seção de Almoxarifado e Seção de Patrimônio, que exercerão a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato;
15. vistoriar e conferir o estoque mínimo de material disponível na instituição, a qualquer momento;
16. estabelecer local apropriado para guarda dos materiais;
17. realizar a fiscalização do contrato observando a regulamentação interna do MPDFT, a legislação pertinente, bem como o disposto nos itens 9.2 até 9.10 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
18. observar as vedações constantes do item 12 do Termo de Referência anexo ao edital;
19. caberá ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher fiscalizar o cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar mantido por instituições públicas do DF, a fim de garantir que a ação afirmativa atinja o público-alvo, conforme Portaria Normativa n.º 507, de 24 de outubro de 2017, artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 18 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços (ITEM 1), bem como na prestação de serviços de almoxarife (ITEM 2), em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. obedecer ao disposto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, no que se referir à execução do serviço e aos empregados;
3. adotar as Práticas de Sustentabilidade, conforme item 13 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
4. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
5. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6. obedecer ao subitem 10.1.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, no que se referir aos empregados;
7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
8. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
10. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
11. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
12. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
13. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
16. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
17. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
18. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
20. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
21. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
22. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

23. manter e acessar regularmente o correio eletrônico **fortalezasrv@gmail.com**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:
 - 23.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 23.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
24. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
25. indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
26. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
27. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
28. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
29. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
30. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
31. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
32. cumprir as obrigações descritas no item 8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, conforme a Portaria Normativa PGJ n.º 35/2009;
33. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
34. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
35. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
36. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços, incluindo o item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
37. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

38. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - 38.1. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
39. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
40. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 40.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 40.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 40.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
41. fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;
42. obedecer ao disposto no subitem 10.1.6 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, no que se referir aos materiais e equipamentos;
43. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
44. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo VI deste contrato;
45. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo VI;

46. reservar 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, sem prejuízo da qualificação profissional necessária, nos termos na Portaria/PGJ nº 507, de 24 de outubro de 2017;
 - 46.1. selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do MPDFT, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao previsto caput;
47. manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas para atendimento à Portaria/PGJ nº 507, de 24 de outubro de 2017, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções;
 - 47.1. em que pese o sigilo descrito no tópico anterior, a Administração se reserva ao direito, por meio da Fiscalização do Contrato, de ter acesso às contratações de que trata esta obrigação, com o objetivo de fiscalizar o fiel cumprimento da obrigação aqui estabelecida;
48. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
49. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
50. apresentar, no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação local de exercício e respectivos salários), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e inciso II, do Decreto n.º 9.507/2018, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
51. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
52. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;
53. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
54. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
55. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno desse às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
56. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
57. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;

58. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
59. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
60. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
61. atender ao especificado no subitem 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, no que se referir às obrigações trabalhistas, à documentação comprobatória e ao envio da fatura/nota fiscal de prestação de serviços, respectivamente;
62. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
63. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
64. atender ao especificado no subitem 10.1.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, no que se referir à Conta Vinculada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elementos de Despesa 33903702 / 33909302 (para o ITEM 1 – limpeza e conservação) e 33903701 / 33909302 (para o ITEM 2 - almoxarife), e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foram emitidas, em 11/3/2022, as Notas de Empenho n.º 2022NE000173, no valor de R\$ 208.850,24 (duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) e n.º 2022NE000174, no valor de R\$ 8.304,00 (oito mil, trezentos e quatro reais), para o ITEM 2; e as Notas de Empenho n.º 2022NE000175, no valor de R\$ 4.448.122,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e vinte e dois reais) e n.º 2022NE000176, no valor de R\$ 189.608,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e oito reais), para o ITEM 1, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 7.282.326,36 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor conforme tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com auxílio saúde, seguro de vida e assistência funeral e assistência odontológica.

ITEM 1			
TIPO DE ÁREA	PREÇO POR m ² MENSAL (R\$/m ²)	ÁREA (m ²)	LIMITE POR TIPO DE ÁREA (R\$)
Área Interna	4,79	95.795	459.098,00
Área Interna II*	35,10	200	7.019,46
Área Externa	2,08	31.747	66.018,50
Fachada Envidraçada	0,95	15.502	14.789,20
Área Médico Hospitalar	29,23	311	9.089,38
LIMITE MÁXIMO CONTRATAÇÃO			556.015,25

* Esta área foi detalhada tendo em vista que o posto de serviço de servente que atenderá a demanda terá uma jornada de trabalho diferenciada dos demais postos de serviços. Para essa área será alocado um posto de servente com escala 12hx36h diurno, para atendimento da Coordenadoria das Promotorias de Brasília II, que possui funcionamento 24 horas ininterruptas, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

ITEM 2			
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO
Serviço de Almozarife	6	4.351,05	26.106,28

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

ITEM I			
TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Auxílio Saúde	137	160,07	21.929,59
Seguro de Vida / Assistência Funeral	137	2,30	315,10
Assistência Odontológica	137	10,63	1.456,31
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			23.701,00

ITEM II			
TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42
Seguro de Vida / Assistência Funeral	6	2,30	13,80
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			1.038,00

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que

fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
 - i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
 - j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e regulamentação interna do MPDFT, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:
 - ✓ Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
 - ✓ Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
 - ✓ Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - ✓ Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato:
 - ✓ O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- ✓ O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) medido nos termos do Anexo V deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 582.121,53 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), excluídos os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Quinta – Do Preço e aplicado o disposto no Anexo V – Do Instrumento de Medição de Resultados e observado o disposto no Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no primeiro dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
 - 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
 - 1.2. qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- ✓ O disposto no *caput* deste parágrafo será observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- ✓ Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, o MPDFT efetuará o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,026% (vinte e seis milésimos por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011. De forma análoga, a parcela mensal a título de aviso prévio indenizado, o percentual variará de 1,03% (um inteiro e três centésimos por cento) no primeiro ano para 0,01% (um centésimo por cento) do segundo ano em diante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até 2 (dois) dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos

trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza bem como ao previsto no Parágrafo Segundo - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica da Cláusula Quinta – Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo V deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 364.116,32 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:

- na forma estabelecida no Anexo IV deste contrato. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo IV deste contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
 - ✓ Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato e do Edital de Licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 30/4/2022 a 29/4/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
Diretor Administrativo.

ANEXO I

DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (ITEM 1)

DUAS VEZES AO DIA, NO MÍNIMO.

- ✓ Limpeza e desinfecção de todos os banheiros, inclusive vaso sanitário (bacias e assentos), lavatórios (pias e cubas), espelhos, pisos etc., fazendo uso de produtos apropriados, como detergente de limpeza e desinfetantes;
- ✓ Limpeza, desinfecção e conservação dos pisos, de todas as instalações da área médica, incluindo consultórios e sala de esterilização, com produtos de uso específico para área hospitalar;
- ✓ Coleta de resíduos, orgânico, seco e/ou hospitalar, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, removendo-os para local indicado pela Instituição (contêiner), devendo o profissional estar utilizando, impreterivelmente, equipamento de segurança, como luva, máscara, bota emborrachada, avental e outros se necessários. Especificamente quanto a coleta de lixo hospitalar, este deverá ser acondicionado, impreterivelmente, em sacos plásticos de cor branca;
- ✓ Reposição e manutenção de toalhas de papel, papel higiênico e sabonete líquido em todos os banheiros, vestiários, consultórios médicos e laboratório, todos de primeira qualidade.

DIARIAMENTE

- ✓ Limpeza com detergente não corrosivo e polimento, com equipamento apropriado, de todo piso da área interna do prédio não revestido por carpetes, como granito, vinílico etc.;
- ✓ Remoção, com pano úmido, de pó das mesas, aparelhos telefônicos, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, e corrimãos das escadas;
- ✓ Aspiração de todo piso da área interna dos prédios revestida por carpete, bem assim dos tapetes, carpetes, passadeiras, capachos, removendo-se o mobiliário e aspirando, também, os cantos próximos às paredes;
- ✓ Varrição e limpeza das áreas externas pavimentadas ou cimentadas adjacentes às entradas do prédio;
- ✓ Varrição e limpeza de toda área de estacionamento interno;
- ✓ Limpeza das lixeiras localizadas em área de uso comum e de cinzeiros caso existam em áreas destinadas aos fumantes;
- ✓ Limpeza dos balcões das recepções fazendo uso de pano úmido;
- ✓ Limpeza da parte externa dos bebedouros com produtos não prejudiciais à saúde humana;
- ✓ Limpeza de todas as portas e maçanetas com álcool;
- ✓ Limpeza geral de todas as portas de vidros (blindex), fazendo uso de produtos adequados, tipo limpa-vidro ou similar, não corrosivos, ou a qualquer tempo a critério da administração;
- ✓ Execução de outros serviços, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificada no objeto.

SEMANALMENTE

- ✓ Lavagem e polimento das lixeiras em aço inox localizadas em área de uso comum e de cinzeiros existentes nas áreas destinadas aos fumantes, com polidor específico;

- ✓ Polimento de todos os metais existentes nos edifícios, como válvulas, sifões, registros, fechaduras etc.;
- ✓ Lavagem e higienização interna dos bebedouros localizados em setores, incluindo os disponibilizados nas copas, fazendo uso de produto de ação microbicida, inofensivo à saúde humana, e aprovado por entidade competente;
- ✓ Polimento de todo o mobiliário de madeira, incluindo balcões das recepções e das guaritas, fazendo uso de produto adequado, tipo lustra móveis ou similar, visando à conservação e brilho dos móveis;
- ✓ Limpeza e aspiração dos estofados;
- ✓ Limpeza de vidraças com limpa-vidro ou similar, não corrosivo, fazendo uso de equipamentos apropriados, inclusive em locais de difícil acesso, visando tanto à conservação da pintura das esquadrias, como a limpeza total dos vidros;
- ✓ Aspiração das áreas acarpetadas do Auditório do Ed. Sede ou quando houver necessidade;
- ✓ Lavagem dos coletores de resíduos, específicos para coleta seletiva, hospitalar e orgânico;
- ✓ Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificadas no objeto.

QUINZENALMENTE

- ✓ Limpeza geral dos forros, paredes e rodapés;
- ✓ Limpeza das persianas e cortinas com produtos adequados;
- ✓ Lavagem, com detergente não abrasivo e uso de equipamento apropriado, de todas as áreas internas não revestidas por carpetes, como granito, granitina, vinílico, plaqueado, ou quando houver necessidade;
- ✓ Aplicação de cera e polimento de todos os pisos enceráveis, das áreas internas e externas, com emprego de cera apropriada a cada tipo de piso, ou seja, granito, granitina, vinílico etc.;
- ✓ Lavagem do piso das áreas cobertas (subsolo, mezanino e passarelas), fazendo uso de equipamentos e produtos apropriados;
- ✓ Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificadas no objeto.

MENSALMENTE

- ✓ Limpeza das paredes internas dos prédios, inclusive divisórias, com produtos não corrosivos, visando a conservação da pintura e remoção de manchas porventura existentes, de modo que não provoque arranhões/danos às superfícies;
- ✓ Limpeza dos livros da biblioteca com equipamento (aspirador) e/ou produtos apropriados, devendo ser fornecido, aos profissionais envolvidos no serviço, impreterivelmente, máscaras e/ou óculos de proteção;
- ✓ Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificadas no objeto.

QUADRIMESTRALMENTE

- ✓ Lavagem das garagens;
- ✓ Lavagem das áreas externas pavimentadas ou cimentadas adjacentes às entradas do prédio, incluindo estacionamento;
- ✓ Lavar pisos externos, os quais contornam as edificações;

- ✓ **Limpeza das fachadas envidraçadas** será realizada pelo profissional (jauzeiro) contratado.
 - Assim que receber a notificação do MPDFT, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar visita prévia à unidade onde os serviços deverão ser executados, para verificar as condições das instalações. Após a visita no local, o prazo para iniciar os serviços, será de até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação inicial. Deverá encaminhar à unidade gestora (SUSEG) informação com datas para início e conclusão dos serviços, neste intervalo, caso surja alguma situação, devidamente justificada, que inviabilize e/ou atrase o cronograma previsto, a SUSEG, deverá ser comunicada, para que seja agendada outra data.
 - Caberá à empresa prover os meios necessários à execução dos serviços, considerando as diversas tipicidades das áreas envidraçadas das unidades deste MPDFT, dotando os profissionais com os equipamentos de segurança, de acordo com legislação vigente. No caso dos equipamentos, caberá também à empresa definir qual o modelo mais apropriado a ser utilizado, como por exemplo, balancim, cadeirinha, andaime e outros, sempre de acordo com as normas de segurança.
- ✓ Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificadas no objeto.

SEMESTRALMENTE

Lavagem das áreas com carpete

- ✓ Estes serviços deverão ser executados num sábado, para que haja tempo hábil para secagem efetiva do piso, evitando assim, quaisquer transtornos aos usuários dos respectivos ambientes.
- ✓ Impreterivelmente a seco, no qual não poderá, em hipótese alguma, ser jogado água, fazendo uso de maquinário e produtos específicos (lavadora de carpete à seco, com produtividade mínima de 90m²/h, e uso de máquina extratora para lavagem de carpete em áreas não elevadas) e/ou equipamento similar. Os serventes que executarão os serviços deverão ser treinados e capacitados.
- ✓ Assim que receber a notificação do MPDFT, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar visita prévia à unidade onde os serviços deverão ser executados, para verificar as condições das instalações. Após a visita no local, o prazo para iniciar os serviços, será de até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação inicial. Deverá encaminhar à unidade gestora (SUSEG) informação com datas para início e conclusão dos serviços, neste intervalo, caso surja alguma situação, devidamente justificada, que inviabilize e/ou atrase o cronograma previsto, a SUSEG, deverá ser comunicada, para que seja agendada outra data.
- ✓ Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificadas no objeto.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE LIMPEZA DURANTE A COVID-19

- ✓ Limpeza diária de todo piso da área interna do prédio não revestido por carpetes, com cloro ativo, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
- ✓ Remover a matéria orgânica com papel toalha e proceder à limpeza, utilizando a técnica de dois baldes. Após a limpeza realizar a desinfecção.
- ✓ Higienização do interior da cabine, com cloro ativo e álcool, se possível, no intervalo de duas horas, dependendo do fluxo de pessoas que circulam pelo elevador.
- ✓ Limpeza diária de todo mobiliário com sabão ou detergente na superfície a ser desinfetada, com o auxílio de panos de mobília. Após limpeza do mobiliário, realizar a fricção com álcool a 70%.

- ✓ Aspiração diária de todo piso da área interna dos prédios revestida por carpete. Após esse procedimento, aplicação de álcool líquido nos carpetes.
- ✓ Limpeza diária dos balcões das recepções fazendo uso de álcool.
- ✓ Limpeza de todas as portas e maçanetas com álcool, no mínimo duas vezes ao dia.
- ✓ Limpeza diária dos braços das cadeiras, com cloro ativo, e estofado, com álcool.
- ✓ Polimento diário de todos os metais existentes nos edifícios, como válvulas, sifões, registros, fechaduras etc. com álcool.
- ✓ Limpeza semanal das persianas e cortinas com álcool.
- ✓ Limpeza imediata nas áreas do MPDFT (salas, halls, corredores, elevadores e banheiros) utilizadas por casos suspeitos ou confirmados pelo coronavírus.
- ✓ Antes de nova utilização, os baldes, os rodos, as pás e os panos devem ser lavados, desinfetados e secos.
- ✓ Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes a qualquer categoria funcional especificadas no objeto.

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS (ITEM 1)

IMÓVEL	Áreas internas (m²)	Áreas externas (m²)	Nº de servente 44H	Área de fachada envidraçada (m²)	Nº de jauzeiro	Área médico hospitalar (m²)	Nº de servente
ED. SEDE	46817	3226	58	15.502	2	311	2
ÁGUAS CLARAS	564		2				
BRASÍLIA II	9097	5750	12				
BRAZLÂNDIA	495		2				
CEILÂNDIA	5071	525	6				
GAMA	4238	5238	5				
GARAGEM SGON	486	2457	2				
INFÂNCIA	4619	2862	6				
NAI SAAN	102		1				
RECANTO	296		1				
PARANOÁ	4374	4227	5				
PLANALTINA	4294	2357	5				
SAMAMBAIA	4313	2147	5				
SANTA MARIA	2302	1030	4				
SÃO SEBASTIÃO	3642	987	4				
SOBRADINHO	946		3				
TAGUATINGA	4139	941	6				
TOTAIS	95795	31747	127	15502	2	311	2

Imóvel/localidade	Área interna II (m²)	Nº de postos	Nº de serventes
BRASÍLIA II - posto 12x36h	200	01	02

**ANEXO III
PRODUTIVIDADE (ITEM 1)**

1. O quantitativo dos profissionais deverá ser apurado levando-se em consideração a IN nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que determina para contratação dos serviços de limpeza e conservação, as seguintes produtividades mínimas diárias de cada profissional:
- o Área interna: pisos acarpetados e pisos frios: 800m² a 1200m²
 - o Área externa: pisos pavimentados e terra: 1800m² a 2700m²
 - o Área de vidros externos: 130m² a 450m²
 - o Áreas hospitalares e assemelhadas: 360m² a 450m²

SERVENTES E JAUZEIRO

	Área (m ²)	Quantidade de Postos	Índice de Produtividade
INTERNA	95.795	111	860,96
EXTERNA	31.747	16	1984,19
ENVIDRAÇADA	15.502	2	120,90
MÉDICO HOSPITALAR	311	2	155,50
INTERNA II	200	1	200
TOTAL		132	

¹ 120,90 (área (15.502)/periodicidade(60)/nº de jauzeiro(2))

ENCARREGADO

	Área (m ²)	Quantidade de Postos	Índice de Produtividade
INTERNA	95.795	3,37	0,0000352
EXTERNA	31.747	0,48	0,00001527
ENVIDRAÇADA	15.502	0,67	0,00004381
MÉDICO HOSPITALAR	311	0,06	0,00019487
INTERNA II	200	0,030	0,00015152
TOTAL		4	

Justificativas para produtividade inferior ao estipulado na IN 5/2017:

ÁREA	JUSTIFICATIVA
INTERNA	Contamos com um número expressivo de mobiliário e equipamentos em geral. E ainda, contendo uma quantidade elevada de banheiros masculino e feminino em todas as unidades do MPDFT.
ENVIDRAÇADA	O MPDFT tem 16 unidades descentralizadas que requerem os serviços de jazeiro, e como a frequência adotada no cálculo da produtividade foi de 60 dias, será necessário a contratação de dois profissionais.
MÉDICO HOSPITALAR	Unidade com grande número de consultórios como também grande número de banheiros, o que requer uma higienização constante, bem como o fluxo de usuários que procuram os serviços médicos e odontológicos.
INTERNA II	Por se tratar de uma área onde funciona o plantão do MPDFT em finais de semana e feriados, existe a necessidade de um servente para manter o ambiente limpo, onde nesta unidade é lotado o posto de 12x36 horas.

ANEXO IV
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,5%
05	4,1%

Tabela 2
Infrações Passíveis de Multa

ITEM 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	GRAU
Deixar de:		
	Executar algum dos serviços contratados, nas diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ocorrência e por subitem.	02
ITEM 2	QUANTO AOS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		
	Cumprir alguma obrigação relacionada aos empregados contratados nas diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ocorrência e por subitem.	03
ITEM 3	QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	GRAU
Deixar de:		
	Cumprir todas as obrigações trabalhistas dos empregados contratados nas diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ocorrência e por subitem.	05
ITEM 4	QUANTO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	GRAU
Deixar de, ou efetuar:		
	Apresentar toda documentação dos empregados prestadores de serviços lotados nas diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ocorrência e por subitem.	04
ITEM 5	ENVIO DA FATURA/NOTA FISCAL	GRAU
Deixar de:		
	Emitir a fatura/nota fiscal mensal referente aos serviços prestados ao MPDFT como também toda documentação necessária para quitação dos valores, por ocorrência e por subitem.	02
ITEM 6	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	GRAU
Deixar de,		
	Cumprir todas as obrigações referentes ao fornecimento de equipamentos e materiais nas diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ocorrência e por subitem.	04

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

ANEXO V
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A União, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ n.º 38.054.508/0001-45, com sede na ADE Conjunto 3, Lote 27, Águas Claras, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, portador do CPF n.º 127.657.217-42 e da Cédula de Identidade RG n.º 2.419.499 – SSP/DF daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços - ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

Nº 01 Execução do serviço de limpeza – quantidade de apontamentos/reclamações	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a limpeza e a conservação das unidades do MPDFT
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 25 apontamentos = 100% do valor mensal do contrato; De 26 a 52 apontamentos = 95% do valor mensal do contrato; Acima de 53 apontamentos = 90% do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura. Quando apresentar quatros ou mais ocorrências em um período de 12 meses será submetido ao Item 1 da tabela de penalidades constante no Anexo IX do Edital.
Nº 02 Entrega de material – pontualidade na entrega dos materiais para execução do serviço	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir quantidade de materiais para execução do serviço
Instrumento de medição	Menor do que 5 dias úteis da data acordada para entrega
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca do cumprimento do prazo de entrega acordado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Contagem do prazo (dias de atraso)
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 5 dias úteis de atraso = 100% do valor mensal do contrato; De 06 a 12 dias úteis de atraso = 95% do valor mensal do contrato; Acima de 13 dias úteis de atraso = 90% do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura. Quando apresentar quatro ou mais ocorrências em um período de 12 meses será submetido ao Item 6 da tabela de penalidades constante no Anexo IX do Edital.

N° 03 Cumprimento da produtividade contratada Dia/Posto

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratos de acordo com a produtividade
Instrumento de medição	Contagem
Forma de acompanhamento	Controle realizado pelo gestor acerca do cumprimento da produtividade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Contagem de postos (dias de falta s/cobertura)
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	A partir de 01 falta = descontar na fatura mensal
Sanções	Glosa na fatura. Quando ocorrer mais de 60 faltas mensais s/cobertura será submetido ao Item 1 da tabela de penalidades constante no Anexo IX do Edital.

N° 04 Execução do serviço de almoxarife– quantidade de apontamentos/reclamações

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço de almoxarife
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo gestor e de reclamações dos usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte do gestor acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 4 apontamentos = 100% do valor mensal do contrato; 5 – 9 apontamentos = 90% do valor mensal do contrato; Acima de 10 apontamentos = 80% do valor mensal do contrato

Sanções	Glosa na fatura
As reduções decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não devem ser interpretadas como penalidade, e sim como adequação pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.	

ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 010/SG/MPDFT/2022

FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 38.054.508/0001-45, estabelecida na ADE Conjunto 3, Lote 27, Águas Claras, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 2.419.499 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.657.217-42, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado os poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
Diretor Administrativo.

COMUNICADO Nº 38.576, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 27 de abril de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

- a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/10/2022, 1º/1/2023, 1º/7/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024 e 1º/1/2025;
 b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050 e 15/5/2055;
 c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031 e 1º/1/2033; e
 d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2022, 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027 e 1º/9/2027.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 27/4/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 27/4/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 28/4/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 28/7/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 27/4/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$n \text{ m} \\ \text{PUrevenda} = \text{PUvenda} \times P \{[(fk - 1) \times S/100] + 1\} - \text{CJ1} \times P \{[(fk - 1) \times k=1$$

$$q \\ S/100] + 1\} - \text{CJ2} \times P \{[(fk - 1) \times S/100] + 1\} \\ k=1$$

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.577, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 26 de abril de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 26.4.2022 a 26.5.2022 são, respectivamente: 0,9650% (nove mil, seiscentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), 1,0081 (um inteiro e oitenta e um décimos de milésimo) e 0,1538% (mil, quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 19.00.6500.0000812/2022-94.

No uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria CNMP nº 57, de 27 de maio de 2016, e nos termos da autorização do Ordenador de Despesas Subdelegado, aviso que foi RATIFICADA a contratação direta por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, da Pessoa Jurídica VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.734.665/0001-42, para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e legal, bem como suporte técnico e atualização de versão do sistema de ponto eletrônico utilizado pelo CNMP, Velti VW Ponto para versão Velti Ponto, pelo período de 12 (doze) meses, bem como treinamento remoto assistido, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.344/2022

Termo de Credenciamento nº 1344/2022, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério Público da União e Orthos Fisioterapia S/S Ltda. Objeto: serviços paramédicos. Processo: 1.31.000.000150/2022-13. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de empenho: 2022NE000030. Vigência: 08/04/2022 a 07/04/2027. Assinaturas: pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pelo credenciado: Yasmin Rabelo Batista.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.319/2022

Termo de Credenciamento nº 1319/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SER - CLÍNICA DE ATENÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE MENTAL LTDA para prestação de serviços médicos e paramédicos. PGEA: 1.00.000.005055/2022-74. Vigência: 27/04/2022 a 26/04/2027. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) pelo Credenciado ÂNGELA MARIA TRINIDAD ALBIÑANA DE MELLO (Administradora)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.134533/2020-58. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI.; CNPJ: 37.063.013/0001-10. Objeto: Retificar a redação da Cláusula Quinta - Do Preço do contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2021, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02.05.2021 até 01.05.2022. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: PAULO BRASIL TOLOSA NETO, Sócio-Diretor. Data de assinatura MPDFT: 27/04/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 26/04/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 010/SG/MPDFT/2022. Processo: PGEA nº 08191.046485/2020-41. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FORTALEZA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI; CNPJ: 38.054.508/0001-45. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços (ITEM 1), bem como na prestação de serviços de almoxarife (ITEM 2), de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2021. Vigência: de 30/4/2022 até 29/4/2023. Valor Anual Estimado: R\$ 7.282.326,36. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elementos de Despesa: 33903701, 33903702 e 33909302. Notas de Empenho: 2022NE000173, 2022NE000174, 2022NE000175 e 2022NE000176, de 11/03/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário -Geral; Contratada: DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, Diretor Administrativo. Data de assinatura MPDFT: 25/4/2022; Contratada: 26/4/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 200071

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Amazonas torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2022 (processo nº 1.13.000.000016/2022-22), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo destinado a atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. O Pregão Eletrônico foi homologado pela Secretária Estadual à empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF: 21.419.761/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 50.985,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Mais informações podem ser obtidas em www.gov.br/compras e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/>.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA
Pregoeiro

